



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DA SIDERÚRGICA
BANDEIRANTES**

PREÂMBULO

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominados “Fazenda Nacional”; e

SIDERURGICA BANDEIRANTE LIMITADA, CNPJ: 20.145.421/0001-18, sediada à Avenida Jaime Rodrigues Branco s/n, Km 02, Eldorado, Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-970;

Todos em conjunto denominados “**PARTES**”;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

RODRIGO PEREIRA
PRADO [REDACTED]
Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA
PRADO [REDACTED]
Dados: 2023.11.07 15:07:49 -03'00'

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Resolução CCFGTS nº 974/2020, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize

RODRIGO PEREIRA Assinado de forma digital
por RODRIGO PEREIRA
PRADO [REDACTED] PRADO
[REDACTED] [REDACTED]
Dados: 2023.11.07
15:08:30 -03'00'

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª. A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

CLÁUSULA 2ª. A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal da Requerente na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

Parágrafo único. Eventuais débitos da Requerente que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

OBRIGAÇÕES DA REQUERENTE

CLÁUSULA 3ª. A Requerente aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

I - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

RODRIGO PEREIRA
PRADO

Assinado de forma digital por RODRIGO
PEREIRA PRADO
Dados: 2023.11.07 15:09:10 -03'00'

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

VII - Reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

VIII - Declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, autorizando o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

IX - Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

X - Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam credores.

§1º. A confissão do inciso VIII produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção e suspensão do prazo prescricional de todos os débitos objeto do acordo enquanto vigente a presente transação, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

RODRIGO PEREIRA
PRADO

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA
PRADO
Dados: 2023.11.07 15:09:38 -03'00'

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 4ª. Considerando a situação econômica da Requerente e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais”, observados os seguintes pressupostos:

I - Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

II - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

§1º Os débitos **inscritos em dívida ativa da União** serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas cláusulas especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR.

I - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pela Requerente através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo.

II - O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

IV - Os débitos inscritos em dívida ativa da União serão atualizados até a data do cadastramento e consolidação das contas nos sistemas de parcelamentos da PGFN-

RODRIGO PEREIRA
PRADO [REDACTED]
Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA
PRADO [REDACTED]
Dados: 2023.11.07 15:10:09 -03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

SISPAR, que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo, quando serão obtidos o valor exato do saldo devedor de cada conta e os descontos efetivos aplicados.

CLÁUSULA 5ª. A Requerente concorda que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancária disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.

§3º Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6ª. A Requerente oferece como garantia os bens descritos nas “cláusulas especiais” e no ANEXO III.

Parágrafo único. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das ações judiciais, impugnações ou dos recursos interpostos nas ações que tenham por objeto a Dívida Transacionada, inclusive sua inclusão em programas especiais de parcelamento e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam as discussões judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção

RODRIGO
PEREIRA
PRADO
Assinado de forma
digital por RODRIGO
PEREIRA
PRADO
Dados: 2023-11-07
15:10:36 -03'00'

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira
www.pgfn.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§1º A desistência e a renúncia de que tratam *o caput* não eximem a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§2º Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

§3º No mesmo prazo do parágrafo anterior, a Requerente deverá comprovar as desistências e renúncias mediante a apresentação de cópia da petição protocolada através do Portal REGULARIZE da PGFN, utilizando o serviço "*Outros Serviços - Negociação Individual - Comprovação do cumprimento de obrigações*", com referência expressa à presente transação individual e ao processo SEI.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

I - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;

II - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

IV - A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

V - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

RODRIGO
PEREIRA
PRADO
Assinado de forma
digital por RODRIGO
PEREIRA
PRADO
Dados: 2023.11.07
15:11:00 -03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

VI - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

VII - O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

VIII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

IX - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

X - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

XI - A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

XII - A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

CLÁUSULA 9ª. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação, ou em caso de desistência da Requerente, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

§2º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

§3º Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens da Requerente, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

RODRIGO
PEREIRA
PRADO
Assinado de forma
digital por RODRIGO
PEREIRA
PRADO
Dados: 2023.11.07
15:11:26 -03'00'

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira
www.pgfn.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

§4º Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.

§5º Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, a Requerente confere à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no *caput* mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), que poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-la, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para a Requerente.

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para a Requerente, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente ou o cumprimento das obrigações acessórias.

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalvam-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado o termo, todos acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI!, ou pela troca

RODRIGO
PEREIRA
PRADO

Assinado de forma
digital por RODRIGO
PEREIRA
PRADO
Dados: 2023.11.07
5:11:50 -03'00'

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

de e-mails entre as partes, com confirmação de recebimento, ato que não importará em aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

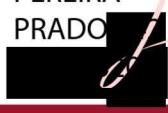
§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

CLÁUSULA 11^a. As cláusulas especiais derrogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 12^a. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

RODRIGO
PEREIRA
PRADO

Assinado de forma
digital por RODRIGO
PEREIRA
PRADO [REDACTED]
Dados: 2023.11.07
15:12:14 -03'00'



Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira
www.pgfn.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS ESPECIAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª. A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal da Requerente na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

Parágrafo único. Os débitos da Requerente perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço serão garantidos por penhora na respectiva Execução Fiscal do imóvel objeto da matrícula 9.211 do CRI de Pirapora/MG, descrito no ANEXO III, cuja nomeação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo.

OBRIGAÇÕES DA REQUERENTE

CLÁUSULA 2ª. A Requerente aceita as condições da presente transação e:

I - Concorda com a utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor que vierem a ser conhecidos, previamente à utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL no pagamento do acordo firmado;

II - Responsabiliza-se por manter a garantia oferecida e relacionada no ANEXO III ou outra que porventura venha a substituí-la até o integral cumprimento das condições previstas na transação, inclusive a confirmação da utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL;

III - Obriga-se a manter, por cinco anos ou até liquidação integral do acordo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais; e

IV - Compromete-se a se manter no regime de apuração de IRPJ pelo lucro real durante todo o período de vigência da transação.

RODRIGO PEREIRA Assinado de forma digital
por RODRIGO PEREIRA
PRADO [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
Dados: 2023.11.07 15:12:39
-03'00'

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 3ª. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as condições para adimplemento da dívida abaixo descritas:

I - Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das inscrições em dívida ativa, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos);

II - Utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para amortização de 20,7% do saldo a ser pago pela Requerente após descontos, haja vista a demonstração de sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização; e

III - Prazo para quitação de 60 meses para os débitos previdenciários e de 120 meses para os demais débitos, em prestações escalonadas descritas no ANEXO II.

§1º A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos deste artigo ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos.

§2º A Requerente deverá manter, durante todo o período previsto no parágrafo anterior, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

§3º Caso os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL não sejam confirmados pela autoridade competente, deverá a Requerente promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para este fim, sob pena de rescisão da transação, afastamento dos benefícios concedidos e cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos.

§4º Quaisquer pagamentos, recolhimentos ou compensações em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vincendas, em ordem decrescente.

RODRIGO PEREIRA
PRADO
Assinado de forma digital
por RODRIGO PEREIRA
PRADO
Dados: 2023.11.07
15:13:07 -03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 4ª. A Requerente oferece como garantia da presente transação os imóveis descritos no ANEXO III, cujas matrículas, e avaliações realizadas por profissional credenciado no CREA constam no processo SEI! referente à presente transação;

§1º A Requerente assume total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção da garantia indicada no *caput*.

§2º A Requerente declara que os bens referidos no *caput* encontram-se livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, exceto aqueles já averbados até a data da assinatura do presente termo.

§3º Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa (superior a 20%) do valor dos bens referidos no *caput*, compromete-se a Requerente a promover a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente.

CLÁUSULA 5ª. A garantia dos débitos incluídos na presente transação será formalizada mediante penhora na execução fiscal nº 1004656-81.2023.4.06.3812, ou em outra que a Fazenda Nacional vier a indicar, dos bens relacionados no ANEXO III, e vigorará até o efetivo pagamento das dívidas, inclusive a confirmação dos créditos de prejuízo fiscal de base de cálculo negativa de CSLL mencionados no inciso II da cláusula 2ª das condições especiais.

Parágrafo único. Eventuais despesas com a formalização das penhoras, inclusive sua avaliação e registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade da Requerente.

CLÁUSULA 6ª. As garantias descritas no ANEXO III poderão ser alienadas pela Requerente para amortização do plano de pagamento, livres de quaisquer ônus para a União, mediante autorização do Juízo em que efetuada penhora do bem e observado o disposto no artigo 880 do CPC, além das seguintes disposições:

I - O pedido de alienação por iniciativa particular deverá ser instruído com avaliação e documento atualizado comprobatório da propriedade do bem;

RODRIGO
PEREIRA
PRADO

Assinado de forma digital
por RODRIGO PEREIRA
PRADO
Dados: 2023.11.07
15:13:46 - 03'00'

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

II - O produto da alienação deverá ser utilizado para quitação do plano de pagamento, até o limite do saldo devedor da transação, deduzindo os tributos incidentes sobre a venda; e

III - As garantias poderão ser alienadas por valor inferior ao da avaliação apresentada à Fazenda Nacional, respeitado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§1º Caso o valor da alienação seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação apresentada, a Requerente deverá apresentar garantia substitutiva ao bem, que será aceita a critério da Fazenda Nacional, e cujo valor deverá ser igual ou superior à diferença.

§2º Autorizada judicialmente a alienação do bem, o comprador pagará o respectivo preço por depósito DJE vinculado a conta judicial ou mediante o recolhimento de DARF diretamente na conta de transação individual a ser criada pela Fazenda Nacional.

§3º Fica assegurada a anuênci da Fazenda Nacional com a baixa da penhora/constricão anteriormente registrada após pago integralmente o preço e recomposta a garantia, quando for o caso.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. As execuções fiscais dos débitos do ANEXO I ficarão suspensas até o adimplemento integral do acordo e a confirmação dos créditos utilizados decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

CLÁUSULA 8ª. Em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente, deverá a Requerente promover o pagamento dos honorários devidos no Cumprimento de Sentença 0004192-59.2016.4.01.3812, por meio de DARF, com código de receita 2864.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia a não confirmação dos créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL utilizados no plano de pagamento seguido do não pagamento do saldo na forma do §3º da 3ª cláusula especial.

RODRIGO
PEREIRA
PRADO

Assinado de forma digital
por RODRIGO PEREIRA
PRADO
Dados: 2023.11.07
15:14:16 -03'00"

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI! 10695104014/2023-89.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

ANEXOS

ANEXO I – DÉBITOS INLUÍDOS NA TRANSAÇÃO

ANEXO II – PLANO DE PAGAMENTO

ANEXO III - GARANTIAS

Valor objeto da transação: R\$ 154.811.662,27 (setembro de 2023)

PRFN6/NEGOCIA, outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELA PASSOS SILVA
Data: 07/11/2023 16:16:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELA PASSOS SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE
RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assassinador-digital>

**RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK
DE MELO VALE**
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da
6ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
CRISTIANO SILVERIO RABELO
DATA
07/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assassinador-digital>

CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assassinador-digital>

DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos

RODRIGO
PEREIRA
PRADO:
Assinado de forma
digital por RODRIGO
PEREIRA
PRADO
Dados: 2023.11.07
15:14:54 -03'00'

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

REQUERENTE:

SIDERURGICA BANDEIRANTE LIMITADA, CNPJ: 20.145.421/0001-18

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o

RODRIGO
PEREIRA
PRADO:
Assinado de forma
digital por
RODRIGO PEREIRA
PRADO:
Dados: 2023.11.07
15:15:34 -03'00'

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Batista De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o

ANEXO I - DÉBITOS INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Número Processo Judicial	Região PGFN Responsável	PCPR - Natureza (Fazendária -
60 8 02 005279-41	Em cobrança	33148620064013812	6ª Região	Fazendária
60 2 02 001911-92	Em cobrança	30316320064013812	6ª Região	Fazendária
60 2 02 001916-05	Em cobrança	34005720064013812	6ª Região	Fazendária
60 6 02 006677-22	Em cobrança	672031058577	6ª Região	Fazendária
60 8 02 002659-98	Em cobrança	26210520064013812	6ª Região	Fazendária
60 7 98 001963-57	Em cobrança	53942320064013812	6ª Região	Fazendária
60 6 08 014653-50	Em cobrança	4714620094013812	6ª Região	Fazendária
60 7 08 001593-50	Em cobrança	4714620094013812	6ª Região	Fazendária
60 2 08 002410-00	Em cobrança	4714620094013812	6ª Região	Fazendária
60 3 08 000187-74	Em cobrança	4714620094013812	6ª Região	Fazendária
60 6 11 045493-30	Em cobrança	30990320124013812	6ª Região	Fazendária
60 7 11 010290-30	Em cobrança	30990320124013812	6ª Região	Fazendária
60 6 12 000526-02	Em cobrança	16873720124013812	6ª Região	Fazendária
60 3 11 000470-44	Em cobrança	30990320124013812	6ª Região	Fazendária
60 2 12 005614-86	Em cobrança	54201120124013812	6ª Região	Fazendária
60 6 12 013453-28	Em cobrança	54201120124013812	6ª Região	Fazendária
60 2 14 014460-30	Em cobrança	71940820144013812	6ª Região	Fazendária
60 3 14 000413-35	Em cobrança	71940820144013812	6ª Região	Fazendária
60 6 14 024572-04	Em cobrança	71940820144013812	6ª Região	Fazendária
60 7 14 005254-80	Em cobrança	71940820144013812	6ª Região	Fazendária
60 2 15 011494-44	Em cobrança	8382620164013812	6ª Região	Fazendária
60 6 15 041168-21	Em cobrança	8382620164013812	6ª Região	Fazendária
60 2 16 000733-49	Em cobrança	13735220164013812	6ª Região	Fazendária
60 2 16 000734-20	Em cobrança	13735220164013812	6ª Região	Fazendária
60 3 16 000108-32	Em cobrança	13735220164013812	6ª Região	Fazendária
60 6 16 002289-10	Em cobrança	13735220164013812	6ª Região	Fazendária
60 6 16 002290-54	Em cobrança	13735220164013812	6ª Região	Fazendária
60 6 16 002291-35	Em cobrança	13735220164013812	6ª Região	Fazendária
60 7 16 001192-80	Em cobrança	13735220164013812	6ª Região	Fazendária
60 2 16 000938-89	Em cobrança	17935720164013812	6ª Região	Fazendária
60 3 16 000132-62	Em cobrança	17935720164013812	6ª Região	Fazendária
60 6 16 002871-78	Em cobrança	17935720164013812	6ª Região	Fazendária
60 7 16 001461-72	Em cobrança	17935720164013812	6ª Região	Fazendária
60 8 16 000570-53	Em cobrança	24769420164013812	6ª Região	Fazendária
60 8 16 000571-34	Em cobrança	24769420164013812	6ª Região	Fazendária
60 8 16 000572-15	Em cobrança	24769420164013812	6ª Região	Fazendária
60 2 05 011266 40	Em cobrança	76798620064013812	6ª Região	Fazendária
60 2 07 001176-68	Em cobrança	27532820074013812	6ª Região	Fazendária
60 2 98 004554-61	Em cobrança	30437720064013812	6ª Região	Fazendária
60 3 05 000341-38	Em cobrança	76798620064013812	6ª Região	Fazendária
60 3 06 000819-10	Em cobrança	27532820074013812	6ª Região	Fazendária
60 3 07 000057-60	Em cobrança	27532820074013812	6ª Região	Fazendária
60 3 09 000043-17	Em cobrança	11270320094013812	6ª Região	Fazendária
60 3 98 000637-90	Em cobrança	30879620064013812	6ª Região	Fazendária
60 6 02 006653-55	Em cobrança	33113420064013812	6ª Região	Fazendária
60 6 05 025510-77	Em cobrança	76798620064013812	6ª Região	Fazendária
60 6 05 025511-58	Em cobrança	76798620064013812	6ª Região	Fazendária
60 6 06 048712-40	Em cobrança	27532820074013812	6ª Região	Fazendária
60 6 06 048713-21	Em cobrança	27532820074013812	6ª Região	Fazendária
60 6 07 001799-64	Em cobrança	27532820074013812	6ª Região	Fazendária
60 6 07 001800-32	Em cobrança	27532820074013812	6ª Região	Fazendária
60 6 08 011538-98	Em cobrança	3606220094013812	6ª Região	Fazendária
60 6 09 000763-52	Em cobrança	11270320094013812	6ª Região	Fazendária
60 6 98 009720-40	Em cobrança	30879620064013812	6ª Região	Fazendária
60 6 98 012156-33	Em cobrança	49768520064013812	6ª Região	Fazendária
60 6 98 012910-62	Em cobrança	26444820064013812	6ª Região	Fazendária
60 6 98 013533-51	Em cobrança	200638120035301	6ª Região	Fazendária
60 7 05 006546-23	Em cobrança	56263520064013812	6ª Região	Fazendária
60 7 06 010611-05	Em cobrança	27532820074013812	6ª Região	Fazendária
60 7 07 000653-46	Em cobrança	27532820074013812	6ª Região	Fazendária
60 7 09 000195-34	Em cobrança	11270320094013812	6ª Região	Fazendária

60 7 15 009731-58	Em cobrança	8382620164013812	6ª Região	Fazendária
60 7 98 001964-38	Em cobrança	672000213823	6ª Região	Fazendária
60 8 01 002430-54	Em cobrança	30879620064013812	6ª Região	Fazendária
60 8 18 000898-03	Em cobrança	283120194013817	6ª Região	Fazendária
60 2 19 002525-08	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 3 19 000112-06	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 3 19 000114-60	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 4 19 000125-01	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 6 19 003818-46	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 6 19 004209-22	Em cobrança	10047659520234063812	6ª Região	Fazendária
60 7 19 001982-08	Em cobrança	10047659520234063812	6ª Região	Fazendária
60 2 19 030724-70	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 3 19 001185-07	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 3 19 001197-40	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 4 19 071762-08	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 19 071763-80	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 19 071764-61	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 19 071765-42	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 19 071766-23	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 19 071767-04	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 19 071768-95	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 19 071769-76	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 6 19 068991-62	Em cobrança	10047659520234063812	6ª Região	Fazendária
60 7 19 019678-09	Em cobrança	10047659520234063812	6ª Região	Fazendária
60 2 20 013269-06	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 3 20 000392-85	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 2 20 022730-59	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 3 20 000652-86	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 6 20 048594-32	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 4 20 064648-72	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 20 064649-53	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 20 064650-97	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 20 064651-78	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 20 064652-59	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 20 064653-30	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 20 064654-10	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 20 064655-00	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 20 064656-82	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 20 064657-63	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 20 064658-44	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 2 21 000330-28	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Fazendária
60 4 21 000353-86	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Previdenciária
60 8 21 000066-36	Em cobrança	10026230620234063817	6ª Região	Fazendária
60 8 21 000067-17	Em cobrança	10026230620234063817	6ª Região	Fazendária
60 4 21 000489-50	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 000490-93	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 000491-74	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 3 21 000530-34	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 4 21 057296-61	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057297-42	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057298-23	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057299-04	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057300-82	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057302-44	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057303-25	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057304-06	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057305-97	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057306-78	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057307-59	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057308-30	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 057309-10	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 3 21 001005-63	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 4 21 134596-35	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 134597-16	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 134598-05	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária

60 4 21 134599-88	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 134600-56	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 134601-37	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 134602-18	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 134603-07	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 134604-80	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 2 21 031607-64	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 4 21 152750-60	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 152751-40	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 152752-21	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 152753-02	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 152754-93	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 152755-74	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 152756-55	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 152757-36	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 21 152758-17	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 6 21 067323-85	Em cobrança	10047659520234063812	6ª Região	Fazendária
60 6 21 067324-66	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 7 21 017131-18	Em cobrança	10047659520234063812	6ª Região	Fazendária
60 2 22 011760-29	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 3 22 000445-84	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 4 22 103401-40	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 103402-21	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 103403-02	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 103404-93	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 103405-74	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 103406-55	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 103407-36	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 103408-17	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 103409-06	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 103410-31	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 103411-12	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 6 22 026518-38	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 6 22 026519-19	Em cobrança	10047659520234063812	6ª Região	Fazendária
60 7 22 007668-05	Em cobrança	10047659520234063812	6ª Região	Fazendária
60 2 22 012345-92	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 3 22 000514-40	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 4 22 125715-30	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 125716-11	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 125717-00	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 125718-83	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 125719-64	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 125720-06	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 125721-89	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 125722-60	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 22 125723-40	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Previdenciária
60 6 22 028521-40	Em cobrança	10046568120234063812	6ª Região	Fazendária
60 6 22 028522-21	Em cobrança	10047659520234063812	6ª Região	Fazendária
60 7 22 008701-14	Em cobrança	10047659520234063812	6ª Região	Fazendária
60 8 22 000965-56	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Fazendária
60 8 22 000966-37	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Fazendária
60 8 22 001153-64	Em cobrança	10026230620234063817	6ª Região	Fazendária
60 8 22 001702-09	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Fazendária
60 2 23 005662-24	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Fazendária
60 3 23 000135-40	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Fazendária
60 4 23 026358-64	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 026359-45	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 026360-89	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 026361-60	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 026362-40	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 026363-21	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 026364-02	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 026365-93	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 026366-74	Em cobrança	10054500520234063812	6ª Região	Previdenciária
60 3 23 000557-07	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Fazendária

60 4 23 225908-07	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 225909-80	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 225910-13	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 225911-02	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 225912-85	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 225913-66	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 225914-47	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 225915-28	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Previdenciária
60 4 23 225916-09	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Previdenciária
60 6 23 039211-05	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Fazendária
60 7 23 010293-50	Em cobrança	Não informado	6ª Região	Fazendária
129741973	Em cobrança	10146820174013812	6ª Região	Previdenciária
355241749	Em cobrança	32348320104013812	6ª Região	Previdenciária
360906370	Em cobrança	32348320104013812	6ª Região	Previdenciária
363866272	Em cobrança	32348320104013812	6ª Região	Previdenciária
142683035	Em cobrança	32348320104013812	6ª Região	Previdenciária
142689009	Em cobrança	32348320104013812	6ª Região	Previdenciária
146940679	Em cobrança	20094720184013812	6ª Região	Previdenciária
146940687	Em cobrança	20094720184013812	6ª Região	Previdenciária
147112370	Em cobrança	29786220184013812	6ª Região	Previdenciária
147112389	Em cobrança	29786220184013812	6ª Região	Previdenciária
147865700	Em cobrança	29786220184013812	6ª Região	Previdenciária
147865719	Em cobrança	29786220184013812	6ª Região	Previdenciária
149354118	Em cobrança	25109820184013812	6ª Região	Previdenciária
149354126	Em cobrança	25109820184013812	6ª Região	Previdenciária
150129211	Em cobrança	25109820184013812	6ª Região	Previdenciária
150129220	Em cobrança	25109820184013812	6ª Região	Previdenciária
134049160	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
134049179	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
134262204	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
134262212	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
137319312	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
137319320	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
137565542	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
137565550	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
139418270	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
139418288	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
140198105	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
140198113	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
143549553	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
143549561	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
152897097	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
152897100	Em cobrança	1696520194013812	6ª Região	Previdenciária
396128068	Em cobrança	10012208920224013812	6ª Região	Previdenciária
396128076	Em cobrança	10012208920224013812	6ª Região	Previdenciária
153975636	Em cobrança	1246120194013812	6ª Região	Previdenciária
153975644	Em cobrança	1246120194013812	6ª Região	Previdenciária
370224779	Em cobrança	10012208920224013812	6ª Região	Previdenciária
373566506	Em cobrança	10012208920224013812	6ª Região	Previdenciária
161793460	Em cobrança	10012208920224013812	6ª Região	Previdenciária
161793479	Em cobrança	10012208920224013812	6ª Região	Previdenciária

RODRIGO
 PEREIRA
 PRADO: [REDACTED]
 Assinado de forma
 digital por RODRIGO
 PEREIRA
 PRADO: [REDACTED]

Dados: 2023.11.07
 5:17:58 -03'00'

ANEXO II - PLANO DE PAGAMENTO		
CONCESSÕES	PREV	NÃO PREV
Desconto	Até 65%	Até 65%
Créditos de PFBCN	20,7% do saldo	
Prazo (prestações)	60	120

ESCALONAMENTO DAS PRESTAÇÕES - PREV		
QTDE PRESTAÇÕES	% PRESTAÇÃO	% FAIXA
12	1,195%	14,339%
48	1,785%	85,661%
TOTAL		100,000%

ESCALONAMENTO DAS PRESTAÇÕES - NÃO PREV		
QTDE PRESTAÇÕES	% PRESTAÇÃO	% FAIXA
12	0,961%	11,530%
48	0,583%	27,978%
60	1,008%	60,492%
TOTAL		100,000%

RODRIGO
 PEREIRA
 PRADO:

 Assinado de forma
 digital por RODRIGO
 PEREIRA
 PRADO:
 Dados: 2023.11.07
 15:18:34 -03'00'

**ANEXO III - GARANTIAS
IMÓVEIS**

N.º da matrícula	Identificação	Cartório	Área	Área total	Ônus	Avaliação	
9211	FAZ. NOVA LORENA (Faz Almenara)	PIRAPORA	2.604,74 ha	2.604,74 ha	PENHORA ESTADO E UNIÃO	5.584.152,00	
14554	FAZ. BRASÍLIA	JOÃO PINHEIRO-MG	6.599,90 ha	6.599,90 ha	PENHORA E INDISPONIBILIDADE TRABALHISTA	17.866.325,00	
12958	FAZ. ALMENARA	PIRAPORA	900 ha	1.743,96	PENHORAS DO ESTADO	4.651.813,00	
15699			387,24 ha		PENHORAS		
20506			456,72,12 há		PENHORAS DO ESTADO		
24282	FAZ. BOA ESPERANÇA	JOÃO PINHEIRO-MG	1.344,00 ha	1.344,00 ha	INDISPONIBILIDADE TRABALHISTA	9.546.267,00	
38010	SID. BANDEIRANTE	SETE LAGOAS-MG	25.770,80 m ²	189.395,55	PENHORAS E INDISPONIBILIDADES	139.119.488,00	
15231	FAZ. BOQUEIRÃO	SETE LAGOAS-MG	43.626,00 m ²				
37978	SID. BANDEIRANTE	SETE LAGOAS-MG	40.068,75 m ²		PENHORAS E INDISPONIBILIDADES		
10151	SID. BANDEIRANTE	SETE LAGOAS-MG	79.930,00 m ²				
						180.579.748,00	

RODRIGO
PEREIRA
PRADO:



Assinado de forma
digital por RODRIGO
PEREIRA
PRADO
Dados: 2023.11.07
15:19:10 -03'00'